



ANALISE DE APTIDAO DE DENUNCIAS

Aprovador: RAQUEL VIEIRA RABELO DA CUNHA

Dt. Public.: 05/02/2026

1. FINALIDADE

- 1.1. Estabelecer critérios para análise de aptidão de denúncias ou comunicações no âmbito da Ouvidoria da Casa da Moeda do Brasil - CMB.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Ouvidoria – OUVID.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Portaria CGU nº 116 de 18/03/2024;
3.2. Decreto nº 10.153/2019;
3.3. Decreto nº 9.492/2018
3.4. Norma de Administração NAD-GOV.011 - Tratamento de Demandas Recebidas e Enviadas pela Ouvidoria.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- 4.1. Toda nova denúncia ou comunicação deverá ser precedida de análise de aptidão e registro pertinente em sistema CGU, Fala BR.
- 4.1.1. A análise será registrada em processo do sistema SEI, que será enviado à área de apuração, caso seja considerada apta pela autoridade competente.
- 4.2. A análise de aptidão irá considerar:
- 4.2.1. Competência da CMB para tratar a demanda;
- 4.2.2. Compreensão do conteúdo apresentado pelo denunciante;
- 4.2.3. Materialidade: elementos informativos que foram apresentados na denúncia ou circunstâncias que permitam à administração aferir o fato;
- 4.2.4. Autoria: o autor do comportamento ou conduta descrita;
- I. A denúncia que não indicar autor da conduta poderá ser analisada como apta, caso seja possível considerar que sua identificação poderá ser apontada durante trabalho de apuração pela área competente.
- 4.3. A análise de aptidão também poderá enfrentar a relevância do fato descrito na denúncia no âmbito da Administração Pública, valores envolvidos e impacto para imagem da CMB.
- 4.4. A Ouvidoria não analisará o mérito da denúncia e não realizará diligências para coleta de informações.

DISTRIBUIÇÃO CONTROLADA, NÃO FAÇA CÓPIAS

Destinatário:

Unidade:

- 4.4.1. A Ouvidoria poderá solicitar complementação da manifestação ao denunciante identificado;
- 4.4.2. Caso o denunciante não apresente complementação no prazo estipulado na Portaria CGU n° 116 de 18/03/2024 e Decreto n° 9.492 de 05/09/2018, a manifestação será arquivada.
- 4.5. Caso a denúncia não seja de competência da CMB, o relatório poderá ser dispensado, cabendo registro e tramitação apropriada no sistema Fala BR.
- 4.6. O relatório de análise de aptidão deverá registrar matriz de criticidade conforme segue:

Nível	Nível Máximo	Nível Atingido
Competência	1	
Compreensão	2	
Materialidade	3	
Autoria	1	
Total	7	

5. REGISTRO

5.1. Processo Administrativo

- 5.1.1. Arquivo eletrônico gerado e mantido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 5.1.2. Recuperado pelo número do processo ou número do documento registrado no SEI.
- 5.1.3. O documento é preservado no sistema pelo Ministério da Economia, órgão gestor do SEI, e assume o prazo de guarda do processo em que está inserido, conforme classificação específica por assunto, definida no próprio sistema.